



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2018.

**Comunicação: 425/2018**

**PROCESSO Nº 767/2017**

**MANDADO DE GARANTIA COM PEDIDO DE LIMINAR**

**IMPETRANTE: EC Barcelos**

**IMPETRADO: Presidente da liga Sanjoanense de Desportos, Presidente da Junta Desportiva da Liga Sanjoanense, Presidente do Flamenguinho FC**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Mandado de Garantia com pedido de liminar em face do ato pratico pelo presidente da liga Sanjoanese, presidente da junta desportiva da liga Sanjoanense e presidente do Flamenguinho FC.

Informa o impetrante, que na partida realizada no dia 22/11/2018 entre o impetrante e a equipe do Flamenguinho, válida pelo campeonato Sanjoanense de Futebol, no momento da elaboração da súmula, a equipe do Flamenguinho FC promoveu a inscrição de vinte e cinco atletas, contrariando o que esta disposto no regulamento da específico da competição, que permite somente a inscrição de vinte e dois atletas.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Alega ainda, que diante do fato, apresentou notícia denunciação perante a Liga Sanjoanense de Desportos, informando sobre a irregularidade dos atletas do Flamenguinho FC, porém o pedido não foi apreciado até presente data.

Em sede de liminar, requer que seja determinado ao Presidente da Liga Sanjoanense e ao Presidente da Junta desportiva de Sanjoanense que inclua a denúncia sobre a irregularidade dos atletas em pauta para julgamento ou tendo em vista que a competição esta na fase de partida única, requer também a suspensão do jogo que está previsto para acontecer hoje dia 06/12/2018 às 21h.

Brevemente relatado, decidido;

A demanda em tela permite tão somente uma análise perfunctória, faltando elementos que permitam algo tão abrupto como o requerido pelo impetrante.

Somente o oferecimento de denúncia pela Procuradoria poderia gerar a expectativa do direito pleiteado, o que não ocorreu até o momento.

Por tais razões, vislumbrando o *periculum in mora* **DEFIRO**  
**PARCIALMENTE A LIMINAR REQUERIDA**, para tão somente suspender, por



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

cautela, a homologação do resultado da partida, que acontecerá hoje dia 06/12/2018 às 21h.

Requisitem-se as informações de estilo aos impetrados e a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, com urgência no prazo máximo de 2 (dois) dias, com ou sem sua manifestação, ouça-se a Procuradoria de Justiça.

Após, inclua-se o feito em pauta para julgamento

Dê-se ciência às partes.

Publique-se e intime-se

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2018.

**MARCELO JUCÁ BARROS**

**PRESIDENTE TJD/RJ**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---